

**DECRETO Nº 8.070 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DE ISOLAMENTO COM A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM CONSONÂNCIA COM O “PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE” CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO**, Prefeito do Município de Porto Feliz - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a implantação de Barreiras Sanitárias controlando o acesso de pessoas que venham ao Município de Porto Feliz, com verificação da temperatura das pessoas e orientação do acesso correto a rede de saúde;

**CONSIDERANDO** que desde o início do enfrentamento ao COVID-19 o Município de Porto Feliz adotou como estratégia a desinfecção com quaternário de amônio, desinfetante hospitalar, em locais onde há acúmulo de pessoas ou locais de potencial contaminação: unidades sentinelas, hospital, ambulâncias e aplicação do desinfetante nas ruas próximas aos suspeitos;

**CONSIDERANDO** garantir a segurança e tranquilidade dos profissionais da linha de frente, o Município transformou uma de suas CEIMs em um alojamento com capacidade de 20 leitos para àqueles profissionais que não se sentem seguros em retornar para suas casas, considerando o alto índice de transmissibilidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.063 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município com grande adesão pela população;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Porto Feliz possui 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI na Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, com possibilidade de utilização de 10 leitos para isolamento de pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19, e 9 leitos ambulatoriais para atendimento a pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que desde a detecção do primeiro caso de COVID-19 em 01 de março de 2020 até o dia 28 de maio de 2020, a cidade registrou 39 casos positivos, não havendo, no momento, nenhum leito e UTI sendo ocupado por paciente de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Porto Feliz, reorganizou seu sistema de saúde com a criação da Unidade Sentinela para atendimento e acompanhamento exclusivo de pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de protocolos definidos para tratamento, acompanhamento, isolamento e encaminhamento das pessoas suspeitos ou acometidas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a existência de equipe treinada para o pronto isolamento dos pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19 e seus contactantes evitando assim a proliferação do vírus pelas pessoas contaminadas ou suspeitas;

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam autorizados a retornar suas atividades presenciais, com restrições, os setores correspondentes a respectiva fase em que se encontrar o Município de Porto Feliz, que está inserido

na Região XVI – Sorocaba, conforme consta no Plano São Paulo de retomada Consciente. As respectivas fases e as atividades autorizadas estão elencadas no Anexo I deste Decreto.

§1º - A fase em que se encontra o município de Porto Feliz, será divulgada diariamente no Boletim Epidemiológico de COVID-19, para ciência das atividades que poderão ser desenvolvidas;

§2º - Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (isolamento), os funcionários que devidamente notificados pela VISAEP ou pelo médico que fez o atendimento convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 2º - A autorização para o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos contemplados na fase 2, em que está classificado o Município de Porto Feliz, e que ainda não possuem regras específicas baixadas pelo Município, estão condicionados ao cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto Municipal, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos e obrigatoriamente na entrada dos locais;

III - Manter preferencialmente, onde houver condições, ventilação natural, reduzindo o uso de ambientes fechados climatizados artificialmente;

IV - Os refeitórios e locais de descanso não poderão ter a utilização coletiva máxima para evitar aglomerações, devendo ser implementado sistema de rodízio entre os usuários;

V - Os funcionários dos estabelecimentos e dos prestadores de serviços, devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – Realizar e registrar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII - Os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta para entrada, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local, evitando exceder o limite de pessoas permitidas no interior, estipuladas neste Decreto.

VIII - O acesso e o número de pessoas nos estabelecimentos contemplados na flexibilização da fase 2, deverá ser controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente conforme a seguir:

a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento, 1 (um) cliente por atendente disponível;

b) exigência de utilização de máscaras pelos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos;

c) as filas deverão ser evitadas e na ocorrência destas deverá ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo que o número de pessoas na espera de atendimento nunca deverá exceder a duas por caixa em atendimento;

d) a fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro não excedendo a duas pessoas na espera por caixa em atendimento;

IX- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

X - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados com a aferição de temperatura

XII - Sejam intensificadas as ações de limpeza, com a criação de POP - Procedimento Operacional Padronizado de Higienização e Limpeza;

XIII - Haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19.

XIV - Controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XV - Os caixas de atendimento e cobrança deverão ter distanciamento de no mínimo 2,00 (dois) metros e controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização.

Art. 3º - As atividades não contempladas na fase em que está classificado o município, ficam permitidas operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) e retirada (drive thru).

Parágrafo único. É vedado o consumo no local em bares, lanchonetes e restaurantes, até que a classificação do município na respectiva fase contemple estes estabelecimentos, permanecendo à prestação de serviços pela modalidade drive thru e delivery;

Art. 4º - O transporte coletivo público deverá retornar as suas atividades regulares devendo:

I – Haver higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento);

II – Os funcionários, devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões;

III - Exigir a utilização de máscaras pelos clientes ao adentrarem nos veículos;

Art. 5º - Todos os leitos de UTI, leitos semi intensivo e leitos hospitalares existentes no Município de Porto Feliz ficam requisitados/reservados para atendimento aos munícipes, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As feiras livres ficam autorizadas o seu funcionamento sendo vedado a consumação no local.

Art. 7º – A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitárias e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.751/99.



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei  
as fronteiras de Brasil*

Art. 8º - Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações de Medidas pelo Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19, pela mudança de fase de classificação do Município de Porto Feliz no Plano Estadual de Flexibilização e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE MAIO DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo  
Diretora de Administração



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082  
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei*  
*as fronteiras do Brasil*

## ANEXO I

Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
 Espaços públicos	x	x	x	x	✓
 Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓
 Teatro, cinemas	x	x	x	x	✓
 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	✓
 Educação	A ser definido				✓